



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

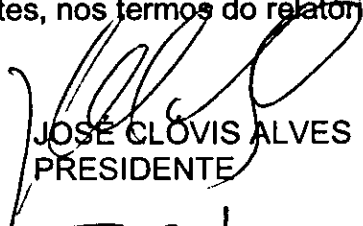
Fl.

Processo nº : 10940.001712/2004-11
Recurso nº : 152.746 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria : IRPJ - EXS.: 2004 e 2005
Recorrentes : 3ª TURMA/DRJ em CURITIBA/PR e COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE
Sessão de : 04 DE JULHO DE 2007
Acórdão nº : 105-16.572

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - COMPETÊNCIA -
COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA -
Insere-se na competência residual do Terceiro Conselho de Contribuintes o
julgamento de recursos que versem sobre matéria não incluída na
competência julgadora dos demais Conselhos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício e
voluntário interpostos pela 3ª TURMA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE
JULGAMENTO EM CURITIBA/PR e COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, DECLINAR competência para o Terceiro Conselho
de Contribuintes, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSE CLOVIS ALVES
PRESIDENTE


EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT
RELATOR

FORMALIZADO EM: 10 AGO 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL
MARTINS DA SILVA (Suplente Convocada), WILSON FERNANDES GUIMARÃES,
MARCOS RODRIGUES DE MELLO, IRINEU BIANCHI e JOSÉ CARLOS PASSUELLO.
Ausente, justificadamente o Conselheiro DANIEL SAHAGOFF.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº : 10940.001712/2004-11

Acórdão nº : 105-16.572

Recurso nº : 152.746 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO

Recorrentes : 3ª TURMA/DRJ em CURITIBA/PR e COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE

RELATÓRIO

Trata-se de auto de infração para lançamento de multa isolada, aplicada no percentual de 150% (cento e cinquenta por cento), e calculada com base no IRPJ compensado indevidamente com créditos de natureza não tributária, reconhecidos judicialmente em ação indenizatória proposta em face da União Federal.

Impugnação às folhas 121 a 128.

Acórdão às folhas 159 a 197, julgando o lançamento parcialmente procedente, para reduzir a penalidade ao percentual de 75%.

Recurso voluntário às folhas 199 a 205.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº : 10940.001712/2004-11
Acórdão nº : 105-16.572

VOTO

Conselheiro EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, Relator

Nos termos do art. 20, inciso I, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, compete a este Colegiado julgar processos relativos ao IRPJ, CSLL, bem como de IRPF, PIS, COFINS e FINSOCIAL, quando estejam *"lastreadas, no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu também para determinar a prática de infração à legislação pertinente à tributação da pessoa jurídica"*.

Tratando o processo de exigência de penalidade lançada isoladamente por conta de compensação de créditos de natureza não tributária, a matéria não se insere na competência do Colegiado.

A matéria não é, também, de competência do Segundo Conselho de Contribuintes, que se circunscreve aos recursos que tratem da aplicação da legislação do IPI, IOF, PIS, COFINS e CPMF, quando não relacionados à exigências de IRPJ.

Trata, pois, o processo, de matéria afeta ao Terceiro Conselho de Contribuintes, ao qual, nos termos do art. 22, XXI, do Regimento Interno, compete julgar recursos sobre *"tributos, empréstimos compulsórios, contribuições e matéria correlata não incluída na competência julgadora dos demais Conselhos"*.

Pelo exposto, proponho seja declinada ao Terceiro Conselho de Contribuintes a competência para julgar o recurso voluntário e o recurso de ofício interpostos neste processo.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 4 de julho de 2007.

EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT